LEI Nº. 1.275, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas duas bolsas de monitorias destinadas a voluntários para atuarem como Monitores do Transporte Escolar e Cuidadores da Educação Especial.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - por Monitores do Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes;

II - por Cuidadores da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder uma bolsa individual de monitoria no valor de:

I - R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo superior a:

I - 100 (cem) Monitores do Transporte Escolar;

II - 100 (cem) Cuidadores da Educação Especial.

Art. 5º Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública.

Art. 6º O valor fixado no art. 3º desta Lei refere-se à bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município, e os valores recebidos destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço.

Art. 7º O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividade de acompanhamento aos educandos, conforme especifica o inc. I do art. 2º nas rotas em que estiver lotado.

§ 1º O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, conforme o inc. II do art. 2º na sala de aula em que constar alunos especiais.

§ 2º Durante o período de férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de abril de 2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.275, DE 17 DE ABRIL DE 2019**, que **"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 17 de Abril de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 17 de Abril de 2019.

JARLEY COLAÇO FACÓ

CHEFE DE GABINETE